



Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.968-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 2.033/2016

“Altera a redação do artigo 17º da Lei nº 1001 de 09 de setembro de 1991”

O Prefeito Municipal de Monte Santo de Minas faz saber que a Câmara Municipal aprovou e no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 17º existente na Lei nº 1001 de 09 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescentado de Parágrafo único, passando a ter as seguintes redações:

Art. 17º Desde a data de registro de loteamento passam a integrar o domínio do Município as vias e praças, os espaços livres e áreas destinadas a edifícios públicos e outros equivalentes urbanos constantes no projeto e do memorial descritivo, devendo, obrigatoriamente, os empreendedores instalarem postes com as respectivas placas contendo a numeração ou letras das vias e das praças, de acordo com os padrões do município.

Parágrafo único – Quando as vias e praças forem denominadas por leis específicas, caberá ao município providenciar a devida substituição das placas.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 17 de outubro de 2016.

Militão Paulino de Paiva
Prefeito Municipal